

Belém, 25 de maio de 2020.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor Geral

PORTARIA N.º 19.582/2020

PORTARIA N.º 19582/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

CONSIDERANDO que a Portaria TRE-PA n.º 19.533/2020 prorrogou por tempo indeterminado a vigência da Portaria TRE/PA n.º 19.475, a qual por sua vez estabeleceu no âmbito deste Regional o regime extraordinário de trabalho (remoto);

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista contido no Processo Administrativo Eletrônico n.º 0010071-26.2020.6.14.8000, RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de propor protocolo de atuação que reúna as medidas que deverão ser adotadas para poder possibilitar o adequado retorno ao regime de trabalho presencial, quando as circunstâncias assim possibilitarem, dado o atual contexto excepcional provocado pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 2º DESIGNAR os representantes das unidades da Secretaria do Tribunal para comporem o supracitado Grupo de Trabalho.

§1º Representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP conforme abaixo:

- I - Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez - SGP, o qual ficará na qualidade de coordenador;
- II - Maria José do Socorro Macedo Alves - CAS;
- III - Simone Lopes de Mattos - SAMOS;
- IV - Williams Fernandes Barra - SAMOS;

§2º Representantes da Secretaria de Administração - SA conforme abaixo:

- I - Walber Joaquim dos Remédios - SA;
- II - Charles da Costa Ribeiro - COSEG;
- III - Diego Reynolds do Nascimento Lopes - COEDI;
- IV - Giselle de Oliveira T. Pinto - COMAP;

§3º Representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI conforme abaixo:

- I - Felipe Houat de Brito - STI;
- II - Roberto Lopes Rocha - GABSTI;
- III - Lucas Ribeiro Rodrigues - SAU;

§4º Representantes da Secretaria Judiciária - SJ conforme abaixo:

- I - Renato Holanda Alves - SJ;
- II - Solange Maciel Carvalho - CSJD;
- III - Mariana Carla Moura e Castro - GABSJ;

§5º Representantes da Presidência - PRE conforme abaixo:

- I - Ingrid Agrassar Houat de Brito - GABPRE;
- II - Marcela Mota de Albuquerque Neves - ASPRE;
- III - Rosa Helena Tavares de Christo Alves - OJE;
- IV - Luciana Maria Alves de Souza - EJE;
- V - Edney Martins Pereira - ASCOM;
- VI - Bruno Giorgi Almeida e Silva - JMGABII;

§6º Representantes da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC conforme abaixo:

- I - Ricardo Serruya de Medeiros - SOFC;
- II - Andrezza Cristina Wariss Borges - COR;
- III - Anderson Araújo dos Santos - CCF;

§7º Representante da Corregedoria Regional Eleitoral - CRE a servidora Lísia Regina Franco Dias (GABCRE);

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o artefato conclusivo de seus trabalhos mencionado no art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de maio de 2020.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

ATAS

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Em cumprimento ao art. 73, § 5º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Resolução nº 2.909/2002), publicam-se as atas de distribuição e/ou redistribuição de processos (anexas), realizadas no período de 1º.4.2020 a 30.4.2020 no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Belém, 25 de maio de 2020.

Seção de Controle, Autuação e Distribuição - SCAD/CPADI

[ATA PJE.pdf](#)

[ATA.pdf](#)

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0602507-56.2018.6.14.0000

PROCESSO : 0602507-56.2018.6.14.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Belém - PA)

RELATOR : Juíza Luzimara Costa Moura

REQUERENTE : ROSINEI PINTO DE SOUZA

ADVOGADO : ALINE DANIEL MELO (017205/PA)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 ROSINEI PINTO DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALINE DANIEL MELO (017205/PA)

ACÓRDÃO Nº 30.973

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0602507-56.2018.6.14.0000 - Belém - PARÁ

RELATORA: Juíza Luzimara Costa Moura

EMBARGANTE: ROSINEI PINTO DE SOUZA

ADVOGADA: ALINE DANIEL MELO - OAB/PA017205

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA REQUISITOS ENSEJADORES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. O acórdão embargado explorou todos os aspectos necessários à fundamentação legal, jurisprudencial, doutrinária e principiológica daquela decisão, restando incabível a utilização dos Embargos para prequestionar matéria já discutida no Acórdão.

2. A mera indignação da parte acerca do entendimento encetado por este Tribunal não lhe autoriza a retomar teses já exauridas, o que encontra óbice na Lei e em remansosa jurisprudência pátria.

3. Embargos que se rejeitam.